



Número: **0005960-36.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.315,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53378 365	04/11/2019 15:00	<u>2573590_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOC'S_01</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00059603620198172001

COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDENCIA, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., se manifestar acerca do esclarecimento do perito:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **18.05.2016**, resultando em invalidez permanente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2019 15:00:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415003764900000052525301>
Número do documento: 19110415003764900000052525301

Num. 53378365 - Pág. 1

PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160409194 Cidade: Vitória de Santo Antão Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ELTON JONAS DA SILVA Data do acidente: 18/05/2016 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura não especificada do 2º pododáctilo e 5º metatarso direitos.

Descrição do exame: Vítima queixa-se de dor no 2º pododáctilo direito e demais sem queixas. Ao exame físico apresenta marcha médica pericial: claudicante, deformidade leve no 2º pododáctilo e redução da flexão à 30º da articulação interfalangeana distal do pododáctilo direito.

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento conservador. Evoluiu com consolidação viciosa.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 2º pododáctilo direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 28/10/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira Campos

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PI

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau residual - 10 %	1%	R\$ 135,00
		Total	1 %	R\$ 135,00

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

03/11/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

135,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELTON JONAS DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00626

CONTA: 000000027864-0

Nr. da Autenticação DBC6650051240262

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2019 15:00:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415003764900000052525301>
Número do documento: 19110415003764900000052525301

Num. 53378365 - Pág. 3

DOCUMENTO MÉDICO ACOSTADO PELO AUTOR

Nome: **ELTON JONAS FERREIRA DA SILVA**
Dt. Nasc.: **22/06/91 - 21 ano (s)**
Mãe:
Endereço: **nº .**
Data/hora: **18/05/2016 - 23:39**

Nº registro: **634065**
Sexo: **Masculino**
Fone:

Nº pág.: **1/1**

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
18/05/2016 - WILLDS

SENHA: NO-180

Classificação de Risco: **NÃO URGENTE - VERDE**
Especialidade: **TRAUMATOLOGIA**
Encaminhado Para: **CONSULTÓRIO - TRAUMATOLOGIA**

ANAMNESE

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

- PACIENTE RELATA COLISÃO DE MOTO COM MOTO (ESTERA DOP) MID 5 QUIODACTILO + MID 2 PODODACTILO + ESCORIAS

EXAME FÍSICO:

PA: **130 x 90 mmHg** Tensão arterial: **70/40 mmHg**
HGT: **ma/dl** Peso: **65 kg**

OBSERVAÇÕES:

Desta feita, não se comprova a invalidez atestada na mão direita, eis que não há qualquer documento que comprove tal lesão, não podendo a ré ser compelida a pagar por algo não comprovado.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de novembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/11/2019 15:00:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110415003764900000052525301>
Número do documento: 19110415003764900000052525301

Num. 53378365 - Pág. 4